



## LEI Nº 1539, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**MODIFICA O INCISO I, DO ART. 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 1480, DE 20 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do Art. 20, da Lei Municipal 1.480/2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art.20.** (...):

*I - Do Governo Municipal:*

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

**Art.2º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 24 de novembro de 2017.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 24/11/17.	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

